



Diretrizes para o acompanhamento da frequência escolar



SAGE - SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO EDUCACIONAL

**DIRETRIZES PARA O ACOMPANHAMENTO DA FREQUÊNCIA
ESCOLAR**

Coordenadoria de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e
Educação Infantil



CRÉDITOS INSTITUCIONAIS

SEDUC - Secretaria de Estado de Educação

Marioneide Angélica Kliemaschewsk

SAGE - Secretaria Adjunta de Gestão Educacional

Rosa Maria Araújo Luzardo

SUPEB - Superintendência de Políticas de Educação Básica

Richard Carlos da Silva

**CDEFEI - Coordenadoria de Desenvolvimento do Ensino Fundamental
e Educação Infantil**

Geniana dos Santos



Autores

Ana Eliza do Nascimento
Dimas da Silva Marques
Juliane Fernanda Rodrigues Gusmão
Rosangela Queiroz Garcia Leite Nogueira
Sirlei Martins de Moura Hansen

Organizadores

Geniana dos Santos
Jakline Estfane Alves Martins

Cuiabá/MT

2019

Apresentação

Este caderno tem como proposta, orientar quanto as **ações legais e pedagógicas desenvolvidas no âmbito da unidade escolar**, no que se refere à:

- Garantia do direito do estudante à frequência escolar;
- Controle da infrequência escolar: compromisso da escola e da família;
- Ficha FICAI- Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente;
- Acompanhamento e monitoramento no sistema de Infrequência Sigeduca/GED;
- Práticas de intervenções legais e pedagógicas em situações de infrequência.

I. Garantia do direito do estudante à frequência escolar

A educação é um direito de todos, sem distinção de cor, raça, credo ou posição social. Assegurar esse direito é dever do Estado, que deve manter uma oferta de vagas que permita o livre e irrestrito acesso à educação de qualidade. Contudo, é, também, responsabilidade dos pais ou responsáveis, realizar a matrícula das crianças ou adolescentes na rede de ensino, bem como acompanhar a permanência na escola, **conforme prevê o ECA “ART. 129. V - quando destaca que há [...] obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar; ”.**

Tendo em vista o disposto, cabe ao poder público o monitoramento da frequência e dos casos de evasão escolar, sendo responsabilidade da escola: alertar, zelar e cobrar a família para que contribua com o cumprimento da lei. Nesse sentido, a escola deve primeiramente comunicar a ausência e caso não tenha sucesso, informar outras instâncias de proteção de modo a alertar aqueles que deveriam promover o direito à permanência de crianças e adolescentes ao ambiente escolar, conforme prevê o artigo 56 da Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

É importante saber que a frequência dos estudantes nos estabelecimentos de ensino encontra-se regulamentada na Constituição Federal de 1988 (CF/88), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº9.394/96) bem como, no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei 8.069/90).

Dispõe o artigo 12 da LDB que: os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos [...];

Artigo 208 da CF/88. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

§ 3º compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

VIII - **notificar ao Conselho Tutelar** do Município, a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas **acima de 30% (trinta por cento)** do percentual permitido em lei, os casos de “reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares”.

A regra estatutária acima transcrita deve ser obviamente interpretada à luz de toda sistemática estabelecida pelo ECA/8.069/90 com vista à proteção integral¹ da criança e do adolescente na perspectiva de prevenir a ocorrência da mera ameaça ou da efetiva violação de seus direitos, pois conforme consta no art.70 do citado Diploma Legal que: é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Em observância a tais comandos, a Secretaria de Estado de Educação orienta sobre o acompanhamento da frequência escolar, como disposto na portaria 347/2019/GS/SEDUC/MT, que apresenta alguns procedimentos a serem adotados pela escola, considerando a necessidade de acompanhamento pedagógico, controle de frequência e justificativas de ausências por eventos acadêmicos e fatores externos à escola, dos estudantes da Educação Básica de Mato Grosso.



Em caso de dúvida, acesse o *link*:
Portaria N° 347/2019/GS/SEDUC/MT

¹ A doutrina da proteção integral encontra-se disposta no art.227 da Carta Constitucional de 1988, em uma perfeita intergração com o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana.

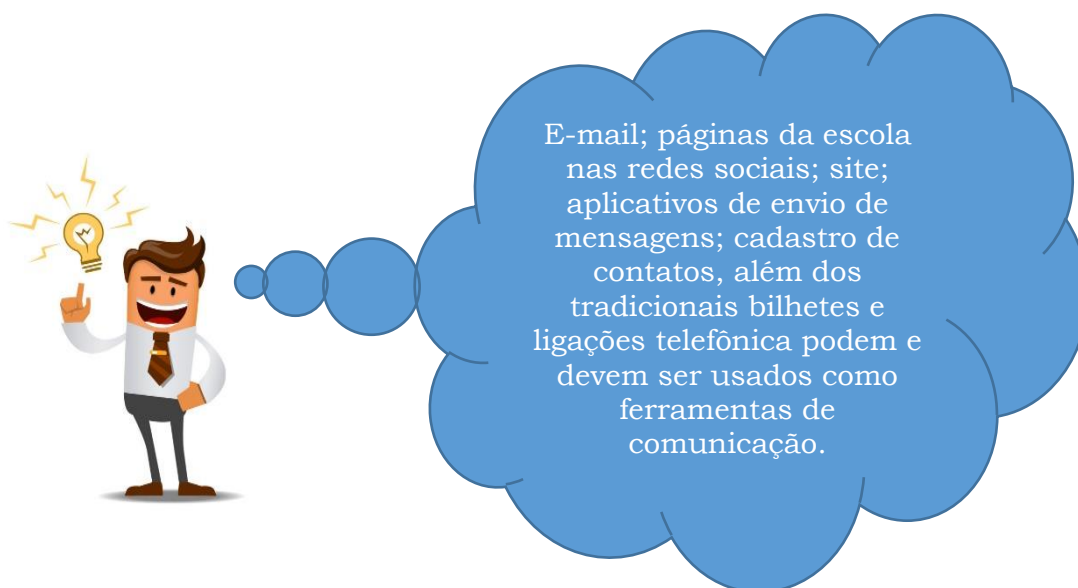
Com base nos requisitos elencados na portaria citada e para facilitar as ações interventivas, a Secretaria de Estado de Educação disponibiliza às unidades escolares um [2º Formulário de Medidas Adotadas em Caso de Ausência do Estudante](#), a ser preenchido cotidianamente.

Salientamos que todo o processo de intervenção realizado com os estudantes infrequentes deverá ser devidamente documentado e, posteriormente, arquivado na pasta do estudante.

Considerando um estudante que precisa cursar 800h aulas em um ano letivo, ao atingir 260 horas de faltas ([Lei nº 13.803/2019](#)), a gestão da unidade escolar, deverá tomar as medidas cabíveis. Porém, deve-se **evitar que se chegue a esse ponto**, realizando ações de intervenção após 3 ausências consecutivas ou 5 alternadas.

II. Controle da frequência escolar: compromisso da escola e da família

O comprometimento da família é fundamental para garantir a frequência dos estudantes nas instituições de ensino. Para tanto, a unidade escolar deverá utilizar-se de ferramentas de comunicação para mediar o contato eficaz com a família. Todavia, essas ferramentas devem ser divulgadas de maneira adequada, para que os pais possam facilmente recorrer a elas quando necessário.



² Link de acesso ao Formulário de Medidas Adotadas em Caso de Ausência do Estudante. Esta Diretriz, em formato eletrônico, apresenta vários links de acesso a Formulário, Portaria, Lei e Manual, onde será possível baixá-los e imprimi-los.

Ações rotineiras de acompanhamento da frequência a serem desenvolvidas na escola

- Acompanhar a frequência dos alunos (coordenador e equipe gestora e/ou responsável) por meio do preenchimento diário eletrônico, entre outros documentos;
- Preencher o Sistema de Infrequência (Sigeduca/GED). Para tanto, o servidor designado para essa função deverá, **diariamente**, na segunda aula, verificar em cada turma a infrequência dos estudantes, para posterior preenchimento do sistema;
- Realizar a justificativa das faltas amparadas pela Portaria n° 347/2019/GS/SEDUC/MT, no sistema Sigeduca/GED;
- Assegurar o acompanhamento pedagógico do estudante infrequente;
- Realizar as providências legais e cabíveis para cada caso;
- A equipe pedagógica deverá manter os professores informados quanto as ausências justificadas, de estudantes, quando forem devidamente informadas pela família e/ou responsável;
- Nos casos em que o professor constatar o abandono e/ou infrequência, a coordenação pedagógica deverá preencher a **Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente (FICAI)**.



O professor, ao identificar a ausência do estudante em suas aulas, deve comunicar a coordenação e persistir para que esta se articule com toda equipe gestora, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

É preciso compreender a importância do desenvolvimento de um trabalho coletivo e contínuo, quanto a garantia desse direito. Para tanto, todos os profissionais envolvidos no processo educacional devem primar pela seguridade da permanência do estudante na escola, tendo em vista os impactos negativos advindos da infrequência, como comprometimento no desenvolvimento pedagógico e êxito dos estudantes em seus estudos.



Os profissionais envolvidos no processo educacional devem zelar pela frequência do estudante à escola e, conseqüentemente, pela garantia da aprendizagem.

III. Ficha FICAI - Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente

Considerando que a Secretaria de Estado de Educação, representando os secretários municipais de educação, assinou no ano de 2011, a adesão à Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente FICAI, realizada em parceria com o Ministério Público Estadual (MPE); A ficha FICAI prevê parceria entre escola, família e meio jurídico, com o objetivo de diminuir a evasão escolar e a infrequência constante, principalmente entre as séries finais do ensino básico.

Em casos que a infrequência perpetue, a equipe pedagógica deverá convocar os pais e/ou responsável legal pelo estudante, para relatar a situação e cobrar a intervenção familiar, visando garantir a sua frequência. Enfatizamos que essas reuniões deverão ser lavradas em ATA.

Obs.: Após seguir os passos previstos no Formulário de Medidas Adotadas em Caso de Ausência do Estudante, e o responsável legal não se apresentar na unidade escolar ou mesmo após a reunião o estudante continue infrequente, a Coordenação Pedagógica deverá preencher a ficha FICAI e encaminhar aos órgãos responsáveis como: Conselhos Tutelares, Vara da Juventude, Ministério Público, para que os responsáveis assumam seus papéis, visando garantir a frequência e direito à aprendizagem do estudante.

Considerando que, de acordo com o cumprimento do fluxo pedagógico da FICAI, é imprescindível que seja feito um acompanhamento daqueles estudantes que possuem mais de cinco faltas consecutivas, entre todos os trâmites decorrentes no Termo de Compromisso apontados na ficha. A unidade escolar deverá comunicar a família e, caso o problema não seja resolvido, seguirá para o **Conselho Tutelar** - em última instância casos mais graves, o estudante e os familiares serão convocados pela **Promotoria de Justiça** para as providências cabíveis.

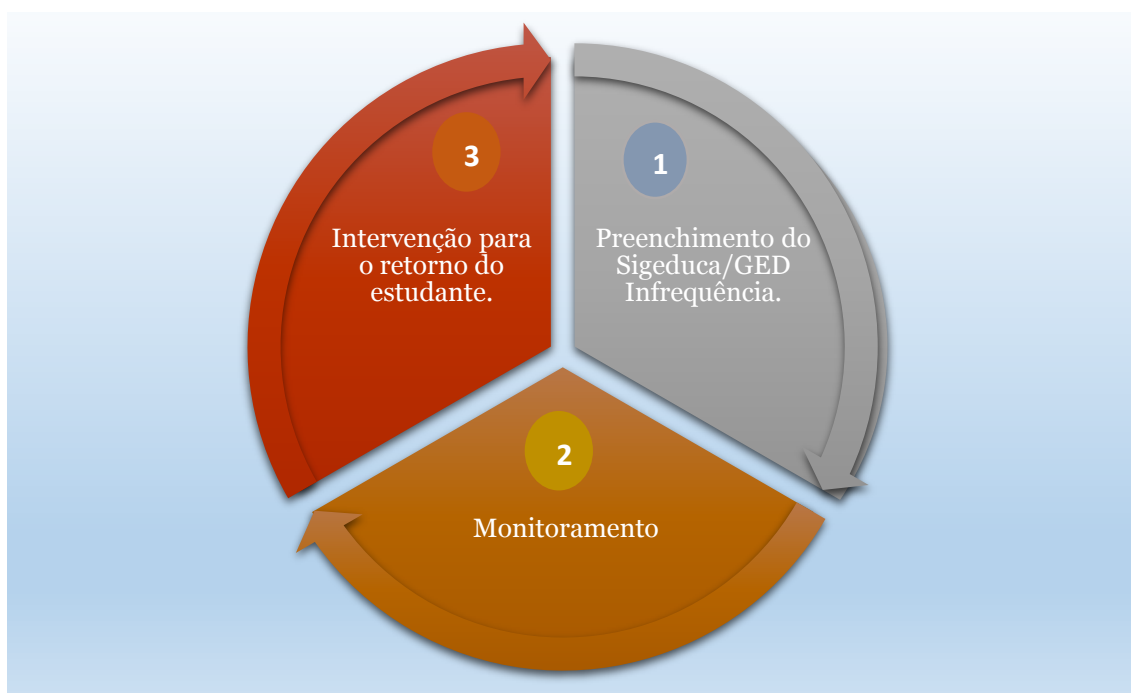
Nesse sentido, é preciso compreender que, uma vez o estudante matriculado em determinada unidade escolar, está sob a responsabilidade dos profissionais dessa

instituição, não cabendo, portanto, o discurso de que “**não há o que fazer**”. A gestão da unidade escolar, deverá realizar as intervenções necessárias para assegurar o direito a aprendizagem e documentar todo esse processo para fins de comprovação e respaldo quando houver questionamentos de órgãos fiscalizadores e também evitar possíveis retenções e comprometimento na aprendizagem, contudo, se respaldar não a exime da primeira responsabilidade pela atenção aos estudantes infrequentes.

IV. O acompanhamento e monitoramento no Sistema de Infrequência - Sigeduca/GED

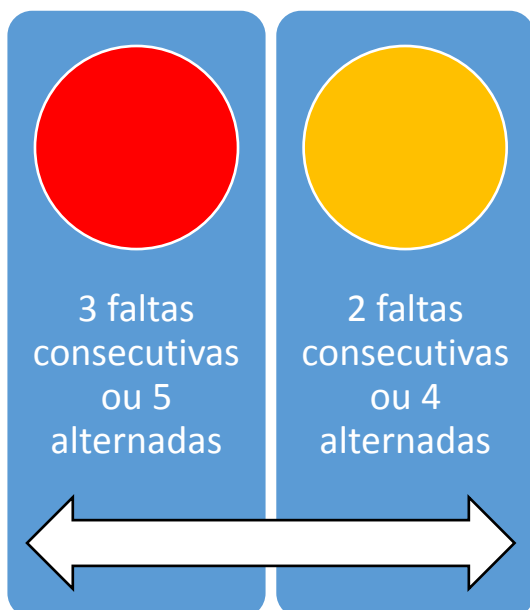
O preenchimento do Sistema de Infrequência não está interligado ao diário eletrônico, portanto, é necessário realizar os lançamentos em ambos sistemas. É importante também, se atentar para que não haja incoerência e divergência de informações quanto aos respectivos registros.

O **Sistema de infrequência** encontra-se no Sigeduca - módulo GED, e o acesso ocorre pelo **perfil do Secretário, Coordenador e Assessor Pedagógico**, cabendo a unidade escolar designar um profissional responsável pelo preenchimento diário. Essa dinâmica tem como intuito, o desenvolvimento de um trabalho articulado desses profissionais, a fim de fortalecer o cumprimento das legislações vigentes e, para além disso, o estabelecimento de ações interventivas.



O preenchimento diário desse sistema é **fundamental** para auxiliar o acompanhamento efetivo da infrequência pela gestão da unidade escolar, assessoria pedagógica e professores regentes. Tendo em vista o direcionamento do apoio pedagógico aos estudantes que necessitam “voltar” a frequentar a escola.

[Acesse aqui o Manual do Lançamento do Sistema de frequência](#)



O Sistema gera relatórios, cuja visualização das infrequências aparecem em um painel por polo, escola, turma e código do estudante, para a identificação dos casos em alerta. Quando um mesmo estudante atingir 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) faltas alternadas, o painel apresentará “status em vermelho”, indicando à gestão escolar e ao assessor pedagógico que adotem as medidas adequadas.

V. Práticas de intervenções pedagógicas em situações de infrequência

Com vistas a garantir o direito à aprendizagem, por meio do compromisso com a qualidade e o desenvolvimento de todos os estudantes, as unidades escolares, além de cumprir as formalidades estabelecidas na portaria 347/2019/GS/SEDUC/MT, deverão realizar o acolhimento e integração desse aluno por meio da retomada das habilidades/objetos de conhecimento/conteúdos ministrados, prorrogação dos prazos para entrega de tarefas e trabalhos escolares, bem como a segunda chamada de avaliações e produções de trabalhos extraclasses.

Nesse sentido, as metodologias para intervenção pedagógica necessitam ser claras e efetivas, de forma que as habilidades e conteúdos já trabalhados durante a ausência do estudante lhes sejam asseguradas e que tais práticas se tornem habituais no ambiente escolar.

Dessa maneira, a Unidade Escolar necessita empreender esforços com o intuito de reverter o quadro de infrequência e garantir que o ambiente escolar seja promotor de aprendizagens.

É fundamental que o gestor, coordenador e todo corpo docente, se unam para identificar e mapear os pontos que precisam ser melhorados, bem como ouvir os anseios do corpo estudantil.

Posto isso, apresentamos sugestões de intervenções pedagógicas a serem desenvolvidas na unidade escolar em situações de infrequência, tais como:

- Desenvolver atividades de interação para que os alunos possam refletir e expressar ideias e sentimentos sobre si, sua realidade presente e suas expectativas em relação à escola, o ano letivo e o futuro;
- Trabalhar a conscientização das famílias em vários momentos durante o ano letivo, quanto à importância de não deixar os estudantes faltarem às aulas;
- Dialogar diretamente com os alunos, com objetivo de entender os motivos de suas faltas e motivá-los a frequentar e permanecer na escola;
- Aproveitar as reuniões pedagógicas para discutir quanto a situação dos estudantes infrequentes, relacionando-os a fim de analisar e planejar as ações interventivas conforme particularidade de cada aluno;
- Analisar criticamente se as aulas e as atividades propostas agregam conhecimentos e despertam o interesse e a curiosidade dos alunos;
- Refletir se o corpo docente precisa de formação para adequar as novas propostas pedagógicas em atendimento os alunos infrequentes;
- Apurar algumas maneiras de tornar os conteúdos mais atraentes, garantindo que os estudantes possam aplicá-los e relacioná-los a seu cotidiano;
- Possibilitar ao estudante ser acompanhado em turno oposto para receber as orientações pedagógicas;
- Orientar os professores regentes a elaborarem atividades pedagógicas de tarefa, orientando os estudantes em como desenvolvê-las em casa, de modo a proporcionar um melhor aproveitamento e rendimento escolar;

- Desenvolver atividades pedagógicas, extraclasse, destinadas ao estudante que eventualmente chega atrasado nas aulas, visando garantir seu direito à aprendizagem e de permanecer no ambiente escolar.

As ações pedagógicas propostas a serem desenvolvidas com o aluno infrequente no cotidiano escolar visam garantir o seu direito à aprendizagem e a formação integral.³

Nesse contexto, conseguir identificar os diversos fatores que contribuem para a infrequência escolar demanda atenção e conhecimento de cada estudante, bem como uma postura proativa, ou seja, ter habilidade de perceber um problema logo no início ou antes mesmo que ele aconteça.

VI. Considerações finais

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei n.º 8.609/90), sob o princípio da proteção integral, estabeleceu regras especificamente voltadas para assegurar a matrícula e a frequência escolar da criança e do adolescente como “pessoas em condição peculiar de desenvolvimento”⁴.

Nesse sentido, observar o desenvolvimento das habilidades socioemocionais do aluno no espaço escolar, como a sua forma de relacionar com os colegas e professores, se é tímido ou agitado se não consegue seguir normas e combinados, em resumo, como é a sua interação social, pode auxiliar os educadores a encontrar respostas sobre as ausências contínuas de alguns estudantes.

Somos sabedores de que o cotidiano escolar é muito vivo, em constante movimentação, e por isso mesmo requer atenção de todos. O olhar atento do professor faz a diferença no sentido de promover ações que visam a supressão dos casos de insucesso escolar motivados, muitas vezes, pela infrequência.

Sabemos que manter organizada e controlada todas essas ações no cotidiano escolar não é tarefa fácil. Contudo, o controle da frequência realizado diariamente pelos profissionais da educação, visa garantir o cumprimento das legislações vigentes, pois é a partir da presença do estudante e sua participação nas aulas que inicia toda ação educacional.

³ A formação integral do aluno engloba todos os esforços que a escola promove para que sejam trabalhados os aspectos sociais, psicológicos, pedagógicos e afetivos.

⁴ Esta expressão significa que a criança e o adolescente têm todos os direitos, de que são detentores os adultos, desde que sejam aplicáveis à sua idade, ao grau de desenvolvimento físico ou mental e à sua capacidade de autonomia e discernimento.

Partindo desse contexto, o diálogo também pode ser uma ótima opção para descobrir a razão das constantes ausências do aluno à escola associando-as ao seu comportamento e desempenho na aprendizagem. Nesse sentido, ouvir a família é validá-la como parceira nas ações interventivas para reintegração do aluno no contexto escolar.

A partir do exposto, desejamos que essas Diretrizes contribuam para efetivação das ações da gestão da escola e dos Assessores Pedagógicos na garantia do direito do estudante à frequência escolar.

VII. Referências

BRASIL. Constituição. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Estatuto da criança e do adolescente: Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Brasília, 2002.

BRASIL. Ministério de Educação e Cultura. LDB - Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1996.

BRASIL. Ministério de Educação e Cultura. Lei nº 13.803/19, de 10 de janeiro de 2019. Altera O inciso VIII do art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília: MEC, 2019.

DIGIÁCOMO, M. José. Ildeara A. Digiácomo. Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado. Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente. Curitiba. 2013. 6ª Edição.

MATO GROSSO, Secretaria de Estado de Educação. Portaria 347/2019/GS/SEDUC/MT de 15 de maio de 2019. Dispõe sobre o acompanhamento de infrequência dos estudantes das unidades escolares de Educação Básica e dá outras providências. Diário Oficial de Mato Grosso. 15 maio 2019; N° 27503, p. 61.
